CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

APROVADO
35ª Sessão Ordinária - 24/11/2025
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

PROC - CMI 4984/2025
14/10/2025 10:45
PL 163/2025
0035202

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a afixação, em farmácias e drogarias, de listagem de medicamentos proibidos, interditados ou suspensos.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As farmácias e drogarias do Município deverão manter, em local visível ao público, listagem dos medicamentos proibidos, interditados ou suspensos pelo órgão regulador federal, contendo, quando necessário, o número do lote para identificação exata dos produtos.

§1º A listagem poderá ser disponibilizada também por meio de QR Code impresso no cartaz afixado, que direcione o cidadão à relação atualizada dos medicamentos.

§2º A listagem deverá ser atualizada em até 30 (trinta) dias após cada nova divulgação do órgão regulador federal.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência e notificação por escrito, para regularização no prazo de 30 (trinta) dias;

II – não atendida a notificação, multa no valor de 150 (cento e cinquenta) UFESPs.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 2025.

LUIZ ALBERTO "CEBOLINHA" PEREIRA
Vereador

LUIZ ALBERTO PEREIRA:01655875809

Assinado de forma digital por LUIZ ALBERTO PEREIRA:01655875809
Dados: 2025.10.14 10:42:56 -03'00'

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reforçar a transparência e a segurança sanitária no comércio de medicamentos, exigindo que farmácias e drogarias mantenham, em local visível, a listagem dos produtos proibidos, interditados ou suspensos pelo órgão regulador federal.

A medida visa proteger a saúde da população, garantindo que consumidores e profissionais tenham acesso rápido às informações atualizadas sobre medicamentos cuja comercialização esteja vedada, evitando o uso indevido e promovendo maior controle social.

Com o avanço da tecnologia e a ampla utilização de dispositivos móveis, o projeto também autoriza que a listagem seja disponibilizada por meio de QR Code, impresso no cartaz afixado no estabelecimento, permitindo o acesso direto à relação atualizada dos medicamentos de forma prática e segura.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa simples, de baixo custo e de grande relevância para a proteção da saúde pública, alinhada às boas práticas de vigilância sanitária e de transparência informacional.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 2025.

LUIZ ALBERTO "CEBOLINHA" PEREIRA
Vereador

LUIZ ALBERTO PEREIRA:01655875809

Assinado de forma digital por LUIZ ALBERTO PEREIRA:01655875809
Dados: 2025.10.14 10:43:12 -03'00'